

Proc. 22.842/41

(CJT-128-42)

1942

NF/BA

É de se não conhecer de recurso extraordinário interposto de decisão do Conselho Regional do Trabalho em grau de avocatória, por força do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Artur Prota Vanderley interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 6a. Região que, em grau de avocatória, anulou a decisão da extinta 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, julgando procedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia de Armazéns Gerais de Fortaleza;

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em avocatória, por força do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antônio Ribeiro de França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/42.